



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 14281/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-2559/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA DELSUITE DE SOUZA FERREIRA**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica, matrícula Nº 114.652-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **24.12.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **02.07.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **09.07.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	71 anos	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

Mgd

Assinado 5 de Janeiro de 2022 às 09:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Janeiro de 2022 às 22:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 15:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO